



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 017, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentado-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre Adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal**”, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 5222/2019.

Considerando que o Governo Federal anunciou o índice para reajuste do piso salarial dos professores para o exercício de 2019, conforme Portaria Interministerial Nº 06, de 26 de dezembro de 2018.

Considerando estarem presentes os requisitos autorizadores para a concessão do aumento, que seguiu a variação percentual de 4,17% estipulado pelo Governo e considerando que a dotação orçamentária para a concessão do respectivo aumento fora consignada no orçamento do exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos nobres Pares dessa Casa Legislativa.

Tendo em vista o relevante interesse público contido na propositura, peço e espero que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

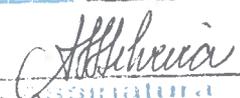
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Edis dessa Respeitável Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 10 / 07 / 2019

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Santos da S. Silveira

Secretária Administrativa  
Matr. 204 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador BRUNO MENDONÇA DA COSTA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 38 /2019.**

**Dispõe sobre adequação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica fixada a tabela de vencimentos dos profissionais efetivos do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal dos valores remuneratórios por nível e classe conforme a Lei Complementar nº 121/2014 e adequação salarial prevista na Lei Federal nº 11.738/08, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme quadro de vencimentos do plano de carreira de progressão vertical e horizontal abaixo:

<b>Tabela de Vencimento do Magistério Municipal - Lei Complementar nº 121/2014</b>							
<b>NÍVEL = 5% CLASSE = 10%</b>	<b>Nível I até 5 anos de serviço</b>	<b>Nível II + de 5 anos a 10 anos</b>	<b>Nível III + de 10 anos a 15 anos</b>	<b>Nível IV + de 15 anos a 20 anos</b>	<b>Nível V + de 20 anos a 25 anos</b>	<b>Nível VI + de 25 anos a 30 anos</b>	<b>Nível VII + de 30 anos de serviço</b>
Classe A	1.279,09	1.343,05	1.410,20	1.480,71	1.554,75	1.632,48	1.714,11
Classe B	1.407,00	1.477,35	1.551,22	1.628,78	1.710,22	1.795,73	1.885,52
Classe C	1.547,70	1.625,09	1.706,34	1.791,66	1.881,24	1.975,30	2.074,07
Classe D	1.702,47	1.787,60	1.876,98	1.970,83	2.069,37	2.172,83	2.281,48
Classe E	1.872,72	1.966,36	2.064,67	2.167,91	2.276,30	2.390,12	2.509,62
Classe F	2.059,99	2.162,99	2.271,14	2.384,70	2.503,93	2.629,13	2.760,59
Classe G	2.265,99	2.379,29	2.498,26	2.623,17	2.754,33	2.892,04	3.036,65

Fonte: Subsecretaria de Fazenda/Planejamento – Processo Administrativo nº 5222/2019.

**Art. 2º** Fica instituído o Piso Salarial Profissional Municipal – PSPM do Magistério Público o seguinte salário, conforme reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, realizado com base na variação percentual de 4,17%:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

EFETIVO	
Professor DOC II (Classe A/Nível I)	R\$ 1.279,09
Professor DOC I (Classe D/Nível I)	R\$ 1.702,47

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Educação, no elemento de despesa 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas, 319004 – Contrato por Tempo Determinado, 319013 – Obrigações Patronais Regime Geral (RGPS) e 319113 – Obrigações Patronais Regime Próprio (RPPS), Fonte de recursos financeiros: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB e Recursos Próprios do Ensino 25%.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
10 de julho de 2019.

CIENTE

Constatou do expediente da Sesab  
do Dia 11 / 07 / 2019

Bruno Costa  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =

APROVADO  
+ VOTAÇÃO

Em 11 / 07 / 2019

Bruno Costa  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

A COMISSÃO

De Parecer Conjunto  
Em 11 / 07 / 2019

Bruno Costa  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

APROVADO

2ª ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 11 / 07 / 2019

Bruno Costa  
PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM 10 / 07 / 2019

Albuquerque  
Assinatura  
C. M. S. P. A.